



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 8º As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 03 de Abril de 2018

ANA FÁTIMA MOREIRA PEREIRA
Presidente

RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 075/03/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei referente à criação do Diário Oficial do Município.

Chavantes, 22 de Março de 2018.

Exma. Senhora

ANA FATIMA MOREIRA PEREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal.

CHAVANTES – SP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar à Vossa Excelência, para que leve à deliberação do Plenário, em **REGIME DE URGENCIA** o incluso Projeto de Lei tratando da Instituição do diário Oficial Eletrônico do Município que será o órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e dos entes da administração municipal direta e indireta do município.

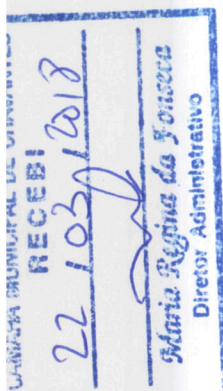
Sendo a publicidade um dos princípios básicos da Administração Pública estatuído no Art. 37 da Constituição Federal pressupõe-se a obrigatoriedade da divulgação dos atos da Administração Pública, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das varias esferas governamentais e pela sociedade.

Atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração. A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

Sem mais nada a tratar e ciente de poder contar com o valioso apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto, agradecemos antecipadamente e reiteramos os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº. 38 / 2018

Institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Chavantes - Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que,

Art. 1º Fica Instituído o “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO” do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e dos entes da administração municipal direta e indireta do município.

Art. 2º O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e a responsabilidade ambiental será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.chavantes.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO” substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em não sendo possível a publicação eletrônica o Município deverá publicar através de material escrito e amplamente divulgado, finalizando com a mensagem que a publicação ocorreu devido a problema técnico.

Art. 4º A implantação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Chavantes.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município deverá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO” do Município de Chavantes - SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

APROVADO
União
DATA: 22/10/2018
DISCUSSÃO
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

GERAÇÃO
DISCUSSÃO
DATA: 22/10/2018
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

CASA MUNICIPAL DE CHAVANTES
RECEBI
22/10/2018
Maria Regina da Fonseca
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 8º As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 22 de Março de 2018.

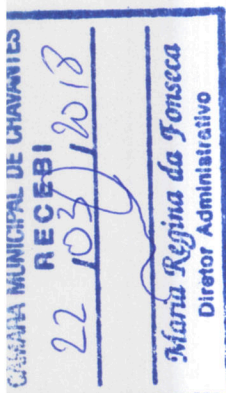

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1ª Sessão
SESSÃO Ordinária
DATA 26.03.2018


Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
DATA: 22.03.2018

Rafael Lopes Garcia
1º Secretário





— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES


PARECERES DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 38 / 2018

Institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Chavantes – Estado de São Paulo.

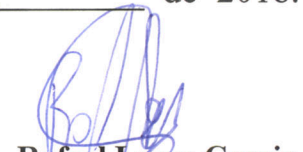
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão examinando o Projeto em epígrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, **emitindo seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2018.


Daniel Belizário de Oliveira
Presidente



Hilton Oliveira
Secretário

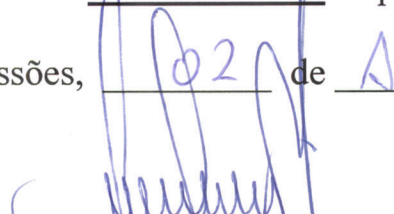

Rafael Lopes Garcia
Membro


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão examinando o Projeto em pauta, considerando que o mesmo foi elaborado respeitando as normas e diretrizes básicas orçamentárias e os princípios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, portanto **emite o seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2018.


Luís César Pedro Longo
Presidente


Luiz Filipe de Paula Jacinto
Secretário


Maicon Henrique Brizola
Membro